



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 12/2021**

Dispõe sobre as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 20 de setembro de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

A Secretária da Educação do município de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições, conforme o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

A Deliberação CME nº 03/2020, que dispõe diretrizes orientadoras para implementação, elaboração e reorganização das propostas pedagógicas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto para continuum curricular 2020/2021;

O Decreto Municipal nº 18.987/2021, que dispõe sobre a retomada das atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino, no município de São José do Rio Preto e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 19.001/2021, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

A Instrução Normativa SME nº 02/2021, que estabelece procedimentos para redução do risco da evasão e abandono com busca ativa escolar e atribuição de conceitos;

A Resolução SME nº 05/21, que estabelece diretrizes, normas e prazos para entrega dos Planos Escolares das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, no município de São José do Rio Preto/SP.

O Documento Orientador nº 03/2021 "Organização Geral e Retomada das Atividades Presenciais 2021", elaborado nos termos da Portaria SME nº 152/2021;

As Orientações para a Retomada do Atendimento nas Escolas de Educação Infantil na Rede Municipal;

A necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos;

A necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as etapas, anos, ciclos, termos ou módulos;

A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para alunos e profissionais da educação;

O compromisso de cada equipe escolar na construção de consensos para garantir a aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino;

A importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

A oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de alunos que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários; e

A responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º As unidades escolares de educação básica da Rede Municipal de Ensino e as instituições parceiras desenvolverão aulas e atividades presenciais e não presenciais.

Artigo 2º As unidades escolares de educação básica da Rede Municipal de Ensino, desenvolverão aulas e atividades presenciais aos alunos, a partir de 20 de setembro de 2021 observados os seguintes critérios, em concomitância:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, assim como para organização dos espaços;

II – os responsáveis legais dos alunos deverão assinar o Termo de Responsabilidade para a Volta às Aulas (anexo I – Documento Orientador nº 03/2021 "Organização Geral e Retomada das Atividades Presenciais 2021");

III - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o revezamento e escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, desde que garantida a carga horária prevista e acordo prévio com as famílias.

§ 1º As aulas presenciais regulares devem ser desenvolvidas, preferencialmente, nas salas de aulas e outros espaços pedagógicos, respeitando-se a capacidade física estabelecida.

§ 2º As áreas comuns podem ser utilizadas para as atividades pedagógicas e alimentação, desde que sejam respeitados os protocolos sanitários.

Artigo 3º Os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar poderão se manter exclusivamente em atividades não presenciais.

§ 1º Os alunos em atividades não presenciais deverão realizar as atividades de caráter obrigatório, sejam aquelas disponibilizadas em meios digitais ou materiais pedagógicos impressos a serem disponibilizados pelas Unidades Escolares conforme organização própria.

§ 2º A Equipe Pedagógica das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá possibilitar o acesso às atividades propostas aos alunos que optaram pelas atividades não presenciais.

§ 3º A devolutiva das atividades propostas e interações serão instrumentos para apontamento de frequência e consideradas no processo de avaliação dos alunos que permanecerem em atividades não presenciais.

Artigo 4º A partir da consulta realizada pela Unidade Escolar junto aos responsáveis legais, a Equipe Gestora deverá organizar os agrupamentos, turmas e classes presenciais para atendimento conforme segue:

I – Educação Infantil – Creche Parcial - 0-3 anos:

- a) o atendimento das crianças será realizado sem revezamento;
- b) considerar a capacidade da sala respeitando o distanciamento entre pessoas para organização do espaço;
- c) a carga horária será de 5 horas diárias, de segunda à sexta-feira;
- d) excedendo o número máximo de interessados em frequentar presencialmente por turma, deverá ser priorizado o atendimento das crianças seguindo a ordem dos critérios:
 1. Vulnerabilidade
 - 1.1 Planilha compartilhada do GGI - Grupo Gestor Intersetorial e de Articulação das Políticas Públicas nas Regiões
 - 1.2 Crianças referenciadas em famílias do Programa Bolsa Família;
 2. Responsáveis que trabalham: solicitação dos pais ou responsável legal, acompanhada de documentação comprobatória ou declaração de próprio punho que trabalham, e não têm com quem deixar o (a) filho (a).
 4. crianças com maior idade;
 5. crianças que tenham irmãos na mesma unidade escolar;

II – Educação Infantil – Creche Integral - 0-3 anos:

- a) o atendimento das crianças será realizado sem revezamento;
- b) considerar a capacidade da sala respeitando o distanciamento entre pessoas para organização do espaço;
- c) a carga horária será de 10 horas diárias, de segunda à sexta-feira;
- d) excedendo o número máximo de interessados em frequentar presencialmente por turma, deverá ser priorizado o atendimento das crianças seguindo a ordem dos critérios:
 1. Vulnerabilidade
 - 1.1 Planilha compartilhada do GGI - Grupo Gestor Intersetorial e de Articulação das Políticas Públicas nas Regiões
 - 1.2 Crianças referenciadas em famílias do Programa Bolsa Família;
 2. Responsáveis que trabalham: solicitação dos pais ou responsável legal, acompanhada de documentação comprobatória ou declaração de próprio punho que trabalham, e não têm com quem deixar o (a) filho (a).
 4. crianças com maior idade;
 5. crianças que tenham irmãos na mesma Unidade Escolar.
- e) quanto o número de alunos exceder a capacidade de organização física da sala, poderá ser oferecido atendimento em dois agrupamentos, por períodos de 5 horas (manhã e tarde), devendo ter apreciação e homologação do Conselho de Escola;
- f) os critérios de agrupamentos dos alunos por período serão indicados pela equipe escolar e homologados pelo Conselho de Escola.

III – Educação Infantil – Pré-Escola Parcial - 4-5 anos:

- a) considerar a capacidade da sala respeitando o distanciamento entre pessoas para organização do espaço;
- b) o atendimento será de 5 horas diárias, de segunda à sexta-feira.
- c) sistema de revezamento semanal para as turmas de atendimento parcial, assegurando o atendimento a todos os interessados, em no máximo 2 (duas) turmas.

IV - Educação Infantil – Pré-Escola Integral - 4-5 anos:

- a) considerar a capacidade da sala respeitando o distanciamento de 1(um) metro entre pessoas para organização do espaço;
- b) o atendimento será de 10 horas diárias, de segunda à sexta-feira;
- c) quanto o número de alunos exceder a capacidade de organização física da sala, poderá ser oferecido atendimento em dois agrupamentos, por períodos de 5 horas (manhã e tarde), devendo ter apreciação e homologação do Conselho de Escola;
- d) os critérios de agrupamentos dos alunos por período serão indicados pela equipe escolar e homologados pelo Conselho de Escola.

V- Ensino Fundamental e a modalidade EJA:

- a) considerar a capacidade da sala respeitando o distanciamento entre pessoas para organização do espaço;

b) sistema de revezamento semanal, assegurando o atendimento a todos os interessados, em no máximo 2 (duas) turmas;

c) deverá ser cumprida a carga horária diária de 2ª a 6ª feira.

Artigo 5º Caso seja necessário o revezamento, nos dias letivos em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, os alunos deverão participar das atividades não presenciais propostas pela escola.

§ 1º – O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar no desenvolvimento de atividades.

§ 2º- Os professores das unidades escolares deverão desenvolver as atividades com acompanhamento do acesso e realização destas, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

§ 3º Nos dias em que os alunos estiverem em atendimento presencial será registrada a sua frequência no diário de classe; nos dias em que os alunos estiverem em atividades não presenciais será feita a observação no diário de classe e o registro das atividades realizadas.

§ 4º A devolutiva das atividades propostas e interações serão consideradas no processo de avaliação dos alunos que permanecerem em revezamento.

Artigo 6º As aulas e atividades presenciais e não presenciais dos alunos serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, considerando o previsto nos termos do Art. 24, inciso VI, da Lei 9.394/96 e resolução SME nº 18/20, alterada pela resolução SME 09/21, resolução SME 01/21, alteradas pela Resolução SME nº10/21.

§ 1º – As aulas e atividades educativas realizadas de forma presencial ou não presencial, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

§ 2º - A unidade escolar adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências, quando estas ultrapassarem o limite, conforme descrito em Regimento Escolar.

Artigo 7º As aulas e atividades não presenciais poderão ser ofertadas por:

I - professoras grávidas em trabalho remoto;

II - professor da classe como carga suplementar;

III – professores de outras classes ou de outras unidades escolares como carga suplementar;

IV – professores com jornada de trabalho docente de dedicação exclusiva;

V - professores contrato temporário.

Artigo 8º Os profissionais que estiverem em regime de trabalho remoto deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

I - acompanhamento remoto de alunos;

II - produção e correção de atividades para os alunos;

III - ações de busca ativa;

IV - orientações para famílias dos alunos;

V - interação por meio das ferramentas digitais;

VI - demais atividades compatíveis com o trabalho remoto;

Parágrafo único Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal em regime de trabalho remoto.

Artigo 9º A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias vigentes, complementadas pelas medidas constantes em Protocolos Específicos.

Artigo 10 As Horas de Trabalho Pedagógico: Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), poderão ser cumpridas de forma presencial ou remota, assegurada a participação de todos os envolvidos e conforme proposta pedagógica da escola, devendo ser indicado o horário no Atestado de Frequência, horário de início e término.

Parágrafo Único. As horas destinadas à recuperação deverão ser oferecidas de acordo com a opção indicada pelo responsável, presencial ou não presencial.

Artigo 11 Fica autorizado o Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, no contraturno escolar, pelos meios presencial e não presencial.

Artigo 12 As unidades escolares deverão atualizar o Plano de Trabalho (parte do Plano Escolar) conforme previsto no Artigo 5º da Resolução SME nº05/21, e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

§1º- O Plano de Trabalho, após aprovação do Conselho de Escola, deverá ser encaminhado à Supervisão de Ensino, em forma de adendo ao Plano Escolar até 30 de setembro de 2021.

§2º- Com base em avaliações diagnósticas, as escolas que atendem Ensino Fundamental deverão elaborar Plano de Recuperação e de Ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos com dificuldades ou defasagens, conforme Art.1º da Resolução SME nº 05/21.

§ 3º - O Plano de Trabalho deverá conter:

I - Introdução, contextualização do atual momento pandêmico;

II – Justificativa: Dispositivos legais para retorno à das aulas presenciais e ensino híbrido;

III – Objetivos;

IV – Planejamento:

a. Organização do ambiente escolar - como o espaço foi preparado para receber os alunos;

b. Acolhimento de professores, profissionais, pais e alunos - descrever as ações a serem desenvolvidas;

c. Retorno dos alunos - percentual e formas/critérios de agrupamento;

d. Organização espacial - quantidade de alunos por metragem da sala e adequação de mobiliários; utilização dos demais espaços pedagógicos;

e. Organização temporal - tempo de atendimento- revezamento- horários de entrada, saídas e intervalos;

f. Organização do trabalho pedagógico - descrever as estratégias pedagógicas de organização, intervenção, recuperação e avaliação, monitoramento da frequência, ações de busca ativa;

V- Avaliação.

Artigo 13 Esta resolução aplicar-se-á, no que couber, às escolas de educação infantil particulares e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 02 de setembro de 2021.

Fabiana Zanquetta de Azevedo

Secretária Municipal da Educação